



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de Administração terão seus suplementes para substituí-los, no caso de vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração, elegerão entre si, visando a ocupação dos seguintes cargos:

- a) Vice-Presidente;
- b) 1º e 2º Tesoureiros; e
- c) 1º e 2º Secretários.

§ 6º - A assunção aos cargos aludidos no parágrafo anterior, se dará através de Resolução baixada pelo Presidente do PRESERV.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração do PRESERV, as seguintes atribuições:

- I - Defenir a política de previdência em benefício de seus segurados;
- II - Nortear a aplicação dos recursos em consonância com os interesses dos servidores municipais, mediante plano de aplicação anual, elaborado até o dia 30 de agosto do exercício anterior;
- III - aprovar a proposta orçamentária para as atividades do PRESERV e encaminhar, no prazo legal, ao Prefeito Municipal;
- IV - fiscalizar a execução orçamentária e deliberar sobre a prestação de contas;
- V - aprovar contas, balancetes e balanços, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- VI - expedir Resoluções e atos do Conselho, bem como fazer publicá-los no Órgão Oficial do Município;
- VII - prestar contas mensais e anuais dos recursos provenientes do PRESERV, bem como, apresentar, concomitantemente, relatório das atividades desenvolvidas;
- VIII - remeter, anualmente ao Poder Executivo Municipal, até 15 de fevereiro, o relatório das atividades do Conselho, acompanhado de...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



IX - superintender os serviços administrativos de sua competência;

X - zelar pela execução das Leis Complementares Nos. 008/92 e 009/92, especialmente em relação ao recolhimento adequado e regular das contribuições devidas ao PRESERV e observar demais disposições pertinentes;

XI - expedir seu Regimento interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal; e

XII - resolver os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 6º - O Conselho de Administração do PRESERV, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos membros do Conselho.

§ 1º - O local e data de realização das reuniões ordinárias, serão definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As convocações para reuniões do Conselho de Administração, poderão ser por escrita ou verbalmente, observando-se o seguinte:

a) Escrita, quando se tratar de reunião extraordinária; e

b) verbal ou via telefone, para cumprimento do calendário.

§ 3º - O quórum necessário para a realização das reuniões, será de 04 (quatro) membros.

Art. 7º - O serviço contábil do PRESERV, será executado pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura do Município de Sarandi, a qual emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de Previdência.

Art. 8º - O total da receita atribuída ao PRESERV, será aplicado de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - A movimentação bancária do PRESERV, será efetuada através de cheques nominais, com cópia, devidamente assinados pelo Presidente e 1º Tesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 10º - Ao Presidente do Conselho de Administração, compete:

I - Presidir todas as reuniões do Conselho de Administração;